

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE CONCORRÊNCIA, CONSUMO E
COMÉRCIO INTERNACIONAL – IBRAC**

CNPJ/MF nº 96.287.453/0001-10

São Paulo, 13 de abril de 2020

Ao Sr. Fábio Pucci Martins
Subsecretario de Defesa Comercial e Interesse Público – SDCOM
Secretaria de Comércio Exterior – SECEX
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais – SECINT
Ministério da Economia – ME
guiaexportador@mdic.gov.br

Ref.: Consulta Pública para contribuições a versão preliminar do Guia de Apoio ao Exportador Brasileiro Investigado em Processos de Defesa Comercial no Exterior

Prezado Subsecretario Substituto Fábio,

O Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (“IBRAC”) cumprimenta mais uma vez essa Subsecretaria pela acertada iniciativa de estreitar, ainda mais, o canal de comunicação entre a SDCOM e a sociedade civil, por meio da presente Consulta Pública. É com satisfação que notamos a reafirmação do compromisso dessa Subsecretaria com a transparência e o diálogo, com o objetivo de cada vez mais fortalecer e trazer previsibilidade e segurança jurídica aos processos de defesa comercial no exterior.

Nesse espírito de cooperação e aprimoramento, vimos por meio desta apresentar manifestação¹ no âmbito da Consulta Pública contendo contribuições à versão preliminar do Guia de Apoio ao Exportador Brasileiro Investigado em Processos de Defesa Comercial no Exterior (“Guia de Apoio ao Exportador”).

¹ O documento foi elaborado a partir de contribuições dos seguintes membros do Comitê de Comércio Internacional do IBRAC: Carol Sayeg, Fernando Benjamin Bueno, Joao Junqueira, Lucas Jimenez e Renê Medrado. As sugestões aqui apresentadas não necessariamente representam a visão específica dos indivíduos ou dos escritórios aos quais estão vinculados. São resultado de um trabalho coletivo e podem envolver opiniões, críticas e sugestões realizadas por terceiros.

Primeiramente, considerando que em 12.04.2020 (domingo), prazo para envio das contribuições, não houve expediente na Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, o IBRAC respeitosamente entende que o prazo para apresentação dessa manifestação se encerra hoje (13.04.2020), conforme a redação do artigo 66, parágrafo 1º, da Lei Nº 9.784/1999²: “*considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal*”.

O IBRAC, portanto, apresenta as seguintes contribuições à versão preliminar do Guia de Apoio ao Exportador Brasileiro Investigado em Processos de Defesa Comercial no Exterior:

- Sobre a pergunta 2.4 “o que é uma medida compensatória?”, sugere-se ser esclarecido que, diferente do dumping, que é uma prática do produtor/exportador, o subsídio é uma prática do governo, que beneficia o produtor/exportador.

Justificativa: ficará claro que, em investigações de subsídios, **o envolvimento do governo do país exportador tende a ser mais intenso para que haja esclarecimentos sobre suas políticas eventualmente questionadas**. Essa explicação pode também ser elaborada posteriormente no guia, em itens como 3.2 e 4.4.

- Sobre a resposta ao item 4.8, o guia indica que ao não cooperar, o produtor/exportador, normalmente, será sujeito a uma margem de dumping maior do que a empresa que coopera com as autoridades investigadoras, tendo em vista que a autoridade irá se basear na melhor informação disponível para determinar a medida antidumping. Sugerimos que o texto reflita que se trata de uma opção das empresas colaborar com o governo, sendo o principal impacto da não colaboração o cálculo da margem de dumping pautado nos elementos disponíveis nos autos e apresentados tanto pela Petionária quanto pelas produtoras e exportadoras que apresentaram respostas aos questionários.

Justificativa: ficará mais claro que o impacto está nos **elementos que pautarão o cálculo que resultará na margem de dumping**. Registre-se que essa explicação foi mais detalhada, por exemplo, no item 5.6 do guia.

² Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

- Sobre a resposta à pergunta “Quais são as principais etapas de uma investigação conduzidas por uma autoridade investigadora de defesa comercial?” sugere-se a indicação da resposta ao questionário como uma etapa principal.

Justificativa: em investigações de defesa comercial conduzidas por autoridades estrangeiras **a resposta aos questionários é primordial para uma defesa bem-sucedida**, tendo em vista que outras formas de defesa como interesse público e compromisso de preços, não aparentam ter muita relevância para autoridades como as norte-americanas e a europeia.

- Sugere-se avaliar a inclusão de tópico para Salvaguardas Bilaterais acordadas em acordos de comércio que o Brasil faz parte.

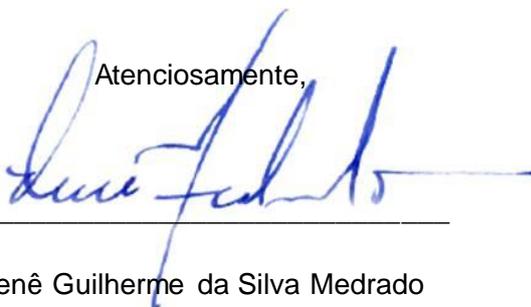
Justificativa: tendo em vista a recente assinatura de acordos comerciais, é importante destacar que esses **acordos disciplinam a possibilidade deste instrumento específico**.

- Sugere-se avaliar a inclusão de referência a possibilidade de regras específicas contidas em acordos comerciais assinados pelo Brasil.

Justificativa: as disposições contratuais podem tratar de assuntos como aceitação de compromisso de preços, subcotação etc., que **podem ser utilizados em benefício do exportador brasileiro**.

Reafirmamos aqui nosso firme compromisso de diálogo e de colaboração com o perene aprimoramento dos procedimentos que competem a essa Subsecretaria, e que tanto contribuem para o desenvolvimento de nosso País, colocando-nos sempre à plena disposição.

Atenciosamente,



Renê Guilherme da Silva Medrado

Diretor de Comércio Internacional – IBRAC